



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **Mensagem nº 0011/2022**

(Projeto de Lei nº 009/2022)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 1118, de 07 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A propositura ora apresentada visa reafixar o valor de diárias, considerando que os valores praticados se encontram defasados já que última atualização ocorreu através do Decreto nº 104, de 25 de abril de 2019 e, desde então, reajustes estiveram suspensos em razão da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Vale lembrar que o pagamento de diárias visa estritamente custear as despesas especialmente de alimentação, quando os servidores e agentes políticos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta e os membros dos Conselhos Municipais e membros dos órgãos consultivos e administrativos do PIENPREV se ausentarem de sua sede a serviço para cumprir atividades externas de interesse da Administração ou da Autarquia.

Neste sentido, entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, treinamentos, eventos de capacitação profissional, estágios, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento, bem como, reuniões e atos de representação e garantia de interesses do Município diretamente relacionados com o interesse público e que demandem a presença do titular do cargo ou função.

Adequar o valor das diárias é necessário para promover o equilíbrio desta concessão frente a realidade atual de custos com bens e serviços praticados no mercado dentro do cenário econômico atual.

Ainda, propõe-se que tanto servidores quanto agentes políticos da Administração Pública direta e indireta recebam indistintamente o mesmo valor a título de diária, de forma equânime, bem como, propõe-se a alteração da medida de concessão com referência em critérios objetivos, a saber: tempo de permanência e destino.

Por fim, ressalta-se que a propositura ora apresentada atende ao contido na Recomendação Administrativa decorrente do Procedimento Administrativo n. MPPR-0152.18.005818-1 – Apenso n. 8, emanada do Representante do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA – Região de União da Vitória, Dr. André Luís Bortolini.

Sendo assim, dada a relevância da matéria e contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 1.118, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2011, DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

*"Art. 3º O valor da diária será de:*

*I – R\$ 50 (cinquenta reais), quando a permanência do beneficiário fora da sede do Município for até 12 (doze) horas consecutivas;*

*II - R\$ 130 (cento e trinta reais), quando a permanência do beneficiário fora da sede do Município for de até 18 (dezoito) horas consecutivas;*

*III - R\$ 200 (duzentos reais), quando a permanência do beneficiário fora da sede do Município for de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.*

*§ 1º Nos casos em que o destino do beneficiário for qualquer capital de Estado ou Distrito Federal, excetuando-se a capital paranaense, o valor pago será o previsto no inciso III deste artigo com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).*

*§ 2º Caberá ao chefe imediato do departamento, com base em estimativa de tempo de deslocamento e permanência no evento ou serviço, autorizar previamente a quantidade de horas que estará o beneficiário autorizado a receber a título de diária nos termos deste artigo.*

*§ 3º O beneficiário e o chefe de departamento responderão solidariamente por qualquer desvio da finalidade de recebimento das diárias, estando ambos sujeitos as sanções administrativas e criminais decorrentes de seus atos no descumprimento desta lei, nos termos do art. 14 desta Lei.*

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*"Art. 5º O Poder Executivo Municipal atualizará anualmente, por Decreto, o valor da diária previsto nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal, ou outro índice oficial que o vier a substituir" (NR).*

Art. 3º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.118, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º A diária não é devida ao ocupante do cargo de motorista quando no exercício da função do cargo" (NR).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1118, de 07 de dezembro de 2011:

I – art. 6º;

II - §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 8º;

III - art. 10;

IV - Anexo I.

Piên/PR, 30 de março de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal